



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 838, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Projeto de Lei nº 586, de 16 de dezembro de 2019, para conceder isenção aos moradores dos Municípios integrantes da Costa do Dendê, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art.1º. Cria os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 11 da Lei Municipal Nº 586, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 11. Não incidirá Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago - TUPA relativamente a usuários:

[...]

§5º. Que sejam moradores dos Municípios circunvizinhos, compreendendo Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Igrapiúna, Ituberá e Camamu, desde que comprovada residência habitual em um desses Municípios.

§6º. Para fins de concessão da isenção prevista no §5º, o interessado deverá apresentar:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 dias, em nome próprio ou de parente, compreendendo: pais, mães, filhos, filhas, avós, avôs, netos, netas, irmãos, irmãs, tios, tias, sobrinhos e sobrinhas, desde que residentes no mesmo domicílio;

III - para fins de concessão da isenção, o documento oficial de identificação com foto poderá, excepcionalmente, ser aceito como meio de comprovação de residência quando dele constar o município de nascimento integrante do rol de Municípios abrangidos pela isenção.

§7º. Os dados consolidados das isenções concedidas com fundamento neste artigo deverão integrar o Demonstrativo Anual de



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Transparência da TUPA, com indicação do quantitativo de beneficiários por Município, preservados os dados pessoais, nos termos da legislação aplicável

§8º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos de cadastramento, controle, fiscalização e transparência das isenções previstas nesta Lei.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 21 de janeiro de 2026.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito de Cairu/BA

DOMUS SOLIS